



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO – PPG

Normas de distribuição de cotas DS/CAPES destinadas à Pró-Reitoria de Pós-graduação entre os Programas de Pós-graduação da UFRN

1. As cotas de bolsas de mestrado e doutorado provenientes do Programa de Demanda Social disponibilizadas pela CAPES anualmente à Pró-Reitoria de Pós-graduação se destinam a apoiar a consolidação dos Programas de Pós-Graduação, através da concessão a alunos que atendam aos critérios de mérito acadêmico e dedicação ao programa, de modo a favorecer a permanência e fluxo de alunos no programa.

2. A distribuição das cotas será realizada pela Comissão de Pós-graduação priorizando os Programas com menor número de bolsas, maior número de alunos não bolsistas sem vínculo empregatício.

I- As bolsas de mestrado serão preferencialmente atribuídas a Programas que tenham até 15 bolsas de mestrado.

II- As bolsas de doutorado serão preferencialmente atribuídas a Programas que tenham até 10 bolsas de doutorado.

III- Não serão atribuídas cotas aos Programas que possuírem alunos bolsistas com vínculo empregatício, mesmo nos casos previstos na legislação.

3. Os coordenadores de Programas de Pós-graduação poderão solicitar bolsas de mestrado e/ou doutorado em período divulgado na página oficial da PPG através de formulário disponível neste sítio.

4. A análise dos pedidos será realizada pela Comissão de Pós-Graduação, observando os seguintes critérios:

- a)** Relação alunos bolsistas/não bolsistas;
- b)** Quantidade total de bolsas no programa;
- c)** Tempo de funcionamento dos cursos;
- d)** Desempenho acadêmico do aluno candidato à bolsa no curso em que está matriculado ou no curso imediatamente anterior, no caso de ingressante (graduação ou mestrado);
- e)** Condição sócio-econômica do aluno;
- f)** Nota do Programa na avaliação da CAPES.

5. Após avaliação das solicitações, as cotas disponíveis serão destinadas aos programas pela ordem de classificação até o final do período definido pela Pró-reitoria de Pós-graduação como limite para a implantação, ou até esgotarem-se as solicitações aprovadas.

I - Caso não sejam contempladas todas as solicitações até o final do período, o programa pode reapresentar o pedido em uma nova solicitação, que será analisada como um novo pedido no período de submissão seguinte.

II - Caso todas as solicitações sejam contempladas antes do final do prazo limite para a implantação das bolsas, uma nova distribuição será iniciada após chamada para submissão de novas solicitações.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO – PPG

6. A bolsa será concedida exclusivamente ao aluno indicado na solicitação por um período de 12 meses, podendo ser renovada a depender do desempenho acadêmico do discente e análise da Comissão de Pós-graduação.

7. A implantação das cotas disponíveis está condicionada ao calendário de abertura do sistema SAC/CAPES.

8. O aluno candidato à bolsa deve estar devidamente cadastrado na Plataforma Sucupira, além de atender minimamente os seguintes requisitos:

- a)** Estar regularmente matriculado em curso de Pós-graduação *Stricto sensu*, com histórico escolar atualizado no SIGAA;
- b)** Não possuir qualquer vínculo empregatício;
- c)** Apresentar mérito acadêmico conforme definido na Resolução nº 197/2013 – CONSEPE (CR igual ou superior a 3,5 para o mestrado e CR igual ou superior a 4,0 para o doutorado), quando já tiver cursado pelo menos um semestre do curso;
- d)** Apresentar avaliação do setor competente da PROAE em caso de condição sócio-econômica de vulnerabilidade.

9. Esta norma não se aplica aos mestrados profissionais.

Aprovado pela Comissão de Pós-graduação em 17 de agosto de 2016

Rubens Maribondo do Nascimento
Pró-Reitor de Pós-Graduação – UFRN